



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	428 / 2015
Folha nº	428
Matrícula	92058 Rubrica:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 6^o, de 2015. - CESC

(Do Relator)

À EMENDA Nº 21 ao PROJETO DE LEI Nº 428/2015, que "Aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências".

Dê-se à Emenda nº 21 em referência a seguinte redação:

"Meta 11: Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta em, pelo menos, 75% da expansão na Rede Pública, priorizando a educação integrada ao ensino médio".

JUSTIFICAÇÃO

A subemenda em tela visa aprimorar a redação original e a emenda nº 21, para fixar uma meta não apenas quantitativa, mas qualitativa, priorizando a educação integrada ao ensino médio.

Sala das Comissões, em ...

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator